



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21; Art. 23 da Resolução nº 002 de 06 de março de 2023, e demais legislações vigentes.

1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT está em processo de implantação de sede própria. Desse modo, foi realizada a contratação de uma empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia para subsidiar o processo de contratação de construtora para construir a sede da Câmara.

1.2. Após a empresa contratada entregar os projetos complementares, passa-se a próxima etapa do projeto, qual seja, a contratação de empresa para executar os projetos contratados.

1.3. Desse modo, têm-se a necessidade de Contratação de Empresa especializada para a execução (construção) dos projetos elaborados com o intuito de edificar a sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

2 – LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A execução do objeto contratual ocorrerá nos Lote urbano nº 01-A, da Quadra 42, Loteamento Golden Valle no Município de Ipiranga do Norte-MT.

3 – NATUREZA DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. A execução da construção do Prédio para abrigar a sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT é caracterizado como obra visto que de acordo com o inciso XII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, “obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida não está prevista em Plano de Contratação Anual, tendo em vista que a Administração ainda não ter realizado a instituição deste plano. O mesmo ainda se encontra em fase de confecção. Todavia, foram realizadas as devidas análises estratégicas para a definição dos quantitativos e prazos da presente contratação.

4.2. Importa destacar ainda, que a presente contratação se encontra prevista no Plano Plurianual do Município de Ipiranga do Norte-MT (2022-2025), como também há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (2024), conforme extrato abaixo:

4.2.1.PPA 2022-2025:

CTBP5600 SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

PLANO PLURIANUAL - PPA - 2022/2025
Projeto de Lei Original

Órgão:	01	CAMARA MUNICIPAL	Situação:	Ano	Metas Físicas	Metas Financeiras
Unidade:	01.001	CAMARA MUNICIPAL		2022	5,00	10.000,00
Programa:	0001	PROCESSO LEGISLATIVO		2023	3,00	15.000,00
Ação:	1001	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERM. - CAMARA		2024	5,00	20.000,00
Reduzido:	0001			2025	4,00	25.000,00
Função:	01	LEGISLATIVA		Total	17,00	70.000,00
SubFunção:	031	ACAO LEGISLATIVA				
Programa:	0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
Nat. Despesa:						
Produto:	0009	EQUIPAMENTO E MATERIAL	Unidade: un			

Total da Ação: 70.000,00

Ação:	1002	CONSTRUCAO DO PACO LEGISLATIVO	Situação:	Ano	Metas Físicas	Metas Financeiras
Reduzido:	0002			2022	1,00	216.823,00
Função:	01	LEGISLATIVA		2023	1,00	125.948,00
SubFunção:	031	ACAO LEGISLATIVA		2024	1,00	584.229,00
Programa:	0001	PROCESSO LEGISLATIVO		2025	1,00	758.303,00
Nat. Despesa:				Total	4,00	1.685.303,00
Produto:	0033	UNIDADE CONSTRUIDA	Unidade: un			

4.2.2. LOA 2024:



ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCÍCIO 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL R\$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa				
01.031	Ação legislativa	390.728,30	3.588.200,00	0,00	3.978.928,30
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	390.728,30	3.588.200,00	0,00	3.978.928,30
01.031.0001.1001	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERM. - CAMARA	390.728,30	3.588.200,00	0,00	3.978.928,30
01.031.0001.1002	CONSTRUCAO DO PACO LEGISLATIVO	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	220.728,30	0,00	0,00	220.728,30
01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS DA CAMARA MIRIM	0,00	3.528.200,00	0,00	3.528.200,00
		0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		390.728,30	3.588.200,00	0,00	3.978.928,30



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

4.2.3. Anexo Comparativo da Despesa após Lei Municipal nº 852 de 11 de Junho de 2024:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ 07.221.699/0001-69

Av. Vitória, 972, Centro, Ipiranga do Norte - MT - (66) 3588 - 1623 - legpiranga@outlook.com

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o mês 09/2024

Cod. Rubr.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$			Diferença R\$
			CFR/PROJ	CFR/PROJ	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	
01		Câmara Municipal							
001		Câmara Municipal							
01.031.0001.1001		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE							
4.4.90.52	1.500.000000	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00	0,00	170.000,00	73.727,57	26.029,95	0,00	70.242,48
		Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00	0,00	170.000,00	73.727,57	26.029,95	0,00	70.242,48
		Total do Projeto/Atividade - 01.031.0001.1001	170.000,00	0,00	170.000,00	73.727,57	26.029,95	0,00	70.242,48
01.031.0001.1002		CONSTRUÇÃO DO PACO LEGISLATIVO							
4.4.90.51	1.500.000000	Outras instalações	1.000.734,01	0,00	1.000.734,01	0,00	0,00	0,00	1.000.734,01
		Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.734,01	0,00	1.000.734,01	0,00	0,00	0,00	1.000.734,01
		Total do Projeto/Atividade - 01.031.0001.1002	1.000.734,01	0,00	1.000.734,01	0,00	0,00	0,00	1.000.734,01

4.3. Desse modo, é possível identificar que a demanda está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Local.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

5.2. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto executivo.

5.3. No projeto executivo foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.4. Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

5.4.1. Requisitos técnicos da contratação

Para correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

- Definição do local de execução da obra: endereço indicado no item 2.1.
- A obra a ser executada, deverá abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;
- A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- A definição do orçamento e do prazo de execução da obra, estão delineados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro (mil e oitenta dias);



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

e) Deverá ser cumprido, por parte da contratada, o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte destes segundo sua classe;

f) Para fins de habilitação, deverá o licitante, apresentar certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, constando os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

g) Deverá ser apresentado comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional;

h) Deverá ser apresentado, por parte da contratada, atestado de Capacidade Técnica Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) A avaliação técnica profissional e técnica operacional descritos abaixo foram definidos em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

- Para efeito de Capacidade Técnica Profissional, serão exigidos itens de obras/serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnica Operacional.
- A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:

I) Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “metragem a ser construída”);

II) Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico. Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto.

III) Não é vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global” e / ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado”. Justificativa: de acordo com o Acórdão nº 2.760/2012 – Plenário "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados", esta situação se apresenta nesta obra de Construção.

- Exigência de Capacidade Técnica Operacional:

Item I - Maior relevância global ser comprovada:

Área total a ser construída = 1.276,72m²;

Área de construção a ser comprovada = 638,36 m²

Item II – Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

Parcelas de maior relevância técnica



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Item	Serviço	Unid.	Quantitativo Orçado	Quantitativo a ser comprovado	Relevância
01	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M²	1.385	692,50	4,17%
02	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	M²	2.380	1.190	3,90%

5.4.2. Requisitos de sustentabilidade

A empresa contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.
- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos.
- Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA N° 257/1999.
- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA N° 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

- Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental.
- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado estão detalhados em Projeto Executivo, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços e, normas técnicas da ABNT.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

7.1.1. Da modalidade de licitação “**CONCORRÊNCIA**”.

7.1.2. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.1.3. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de **obras** e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

7.1.4. A Nova Lei de Licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

7.1.5. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura,



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

7.1.6. Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

7.2. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

7.2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

7.2.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

7.2.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

8.2. Quadro Resumo do Orçamento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	RS 31.046,24	0,46%
2	CANTEIRO DE OBRAS	RS 126.658,90	1,87%
3	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	RS 1.992.277,44	29,45%
4	MOVIMENTAÇÕES DE TERRA	RS 84.744,70	1,25%
5	FUNDAÇÕES	RS 292.640,05	4,33%
6	CONTENÇÕES	RS 27.212,38	0,40%
7	IMPERMEABILIZAÇÕES	RS 57.348,39	0,85%
8	SUPRAESTRUTURA	RS 482.136,04	7,13%
9	ESTRUTURA METÁLICA	RS 293.071,98	4,38%
10	PAREDES E PAINÉIS	RS 594.910,21	8,79%
11	ESQUADRIAS	RS 332.739,46	4,92%
12	FORRO	RS 262.988,44	3,89%
13	REVESTIMENTOS	RS 508.958,22	7,52%
14	COBERTURA	RS 319.317,09	4,72%
15	SPDA	RS 35.200,58	0,52%
16	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	RS 84.298,14	1,25%
17	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RS 356.343,93	5,27%
18	LOUÇAS E METAIS	RS 45.785,49	0,68%
19	CLIMATIZAÇÃO	RS 287.827,09	4,26%
20	PINTURA	RS 90.093,70	1,33%
21	CALÇADAS	RS 239.896,91	3,55%
22	PAISAGISMO	RS 30.303,00	0,45%
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	RS 142.520,61	2,11%
24	LIMPEZA DE OBRA	RS 43.063,76	0,64%
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.764.382,75 (Seis milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)			

8.3. O valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 6.764.382,75 (Seis milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

8.4. A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou como referência a tabela Sinapi referência ao mês de Agosto de 2024 e a SBC de Setembro de 2024 do Estado de Mato Grosso.

8.5. Ainda no que tange aos valores estimados, vale ressaltar que a dotação orçamentária disponível atualmente (em caixa) não comporta a totalidade do investimento a ser realizado. Contudo, conforme já pontuado neste Estudo, tal previsão de desembolso está alicerçada nas peças de planejamento orçamentário do município, qual seja, PPA 2022-2025 e LOA 2024.

8.6. Sobre esse ponto específico concernente a dotação orçamentária, tal assunto foi objeto de análise e emissão de Parecer Técnico (Anexo a este estudo), elaborado pela Assessoria contratada pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, o qual é de parecer conclusivo pela viabilidade da execução do empreendimento, considerando tanto a legislação vigente quanto à jurisprudência. Transcrevemos:

II – DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Preliminarmente, é preciso trazer à baila a legislação vigente que aborda os conceitos do tema objeto deste parecer técnico.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, incisos I e II, determina que todas as despesas dos Entes devem estar previstas no orçamento, ficando claro que qualquer contratação que resulte em gastos de verba pública necessita de previsão orçamentária:

Art. 167. São vedados:

I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que ultrapassem os créditos orçamentários ou adicionais;

Portanto, a Administração Pública, considerando o princípio de responsabilidade fiscal, em teoria, só pode assumir obrigações, compromissos e deveres com base na existência de receita ou, pelo menos, previsão desta.

No regramento anterior geral de licitações e contratos, a Lei nº 8.666/93, de acordo com o seu artigo 7º, caput, § 2º, III, a licitação para obras e serviços só poderiam ser iniciadas quando houvesse previsão de recursos orçamentários que garantissem o pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços a serem realizados no exercício financeiro em curso, conforme o cronograma estabelecido.

Nesse contexto, o artigo 14 da mesma lei estabelecia que nenhuma compra poderia ser realizada sem a indicação dos recursos orçamentários necessários para seu pagamento:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Em consonância com a Constituição Federal, a nova Lei de Licitações 14.133/21 determina que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com as leis orçamentárias. Da mesma forma, o artigo 150 dispõe que nenhuma contratação pode ser realizada sem a indicação dos créditos orçamentários necessários para o pagamento das parcelas contratuais que vencerão no exercício em que a contratação for efetuada:

Art. 150. Nenhuma contratação será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que a contratação for realizada, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

De igual modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) dispõe, em seu artigo 16, § 4º, I, que as normas estabelecidas no caput são condições prévias para o empenho e a licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras:

Art. 16, § 4º. As normas do caput constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

O caput do referido dispositivo prevê que qualquer aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental deve ser acompanhado de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como de uma declaração do ordenador da despesa de que o aumento é adequado ao orçamento anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, o inciso I do caput do artigo 16 enfatiza tanto o impacto orçamentário quanto o financeiro, evidenciando a preocupação com a existência de recursos financeiros necessários para cumprir, mediante pagamento, a obrigação assumida pela Administração.

Além disso, a leitura do caput indica que é permitido ao ordenador de despesas, e consequentemente à Administração Pública, declarar a previsão de orçamento sem a necessidade de comprovar a disponibilidade de verba naquele momento.

III – DA JURISPRUDÊNCIA

Assim, no que tange à necessidade de recursos orçamentários, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, ainda sob a égide da Lei 8.666/93 apenas exigindo da Administração a previsão de recursos na lei orçamentária, não sendo necessário que esses recursos já estejam disponíveis:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 1. Trata-se de



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da lei 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários. 2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da lei 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida. 3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da lei 8.666/93". 4. A lei 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/12).

Nesse diapasão, a Corte de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), já vem a tempos decidindo dessa forma a respeito do tema. Destaca-se algumas decisões:

Planejamento. Plano Plurianual. Contratação de obras com execução que ultrapassa o exercício financeiro. Contribuição de melhoria. 1) *É possível a contratação de obras cuja execução ultrapasse o atual exercício e o próprio mandato eletivo do gestor, desde que as mesmas constem no Plano Plurianual e que os valores vencíveis no período de gestão estejam acobertados por disponibilidade financeira na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. 2) É possível estabelecer a contribuição de melhoria como fonte de recursos orçamentários a ser consignado no Plano Plurianual. 3) Poderá o custo das obras ou de parcelas destas ser ressarcido pelos seus beneficiários diretos, por via de contribuição de melhoria, respeitando-se os pressupostos para a sua caracterização e instituição. (CONSULTAS. Relator: JOSÉ CARLOS NOVELLI. Resolução De Consulta 13/2007 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 04/12/2007. Publicado no DOE-MT em 17/12/2007. Processo 135810/2007).*

Câmara Municipal. Despesa. Reforma e ampliação da Câmara. Limite. Gasto total. 1) *É possível que a Prefeitura Municipal realize, com dotação e recursos próprios, a reforma e/ou ampliação da sede da Câmara Municipal, pois trata-se de patrimônio do município. Para tanto, é necessário que haja previsão nas peças de planejamento orçamentário. 2) A Câmara Municipal pode executar as obras de reforma ou ampliação da sua sede com dotação e recursos próprios, hipótese em que as despesas estarão incluídas no limite de gastos do Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A, CF/2008), ou ainda, poderá firmar acordo para rateio das despesas com a Prefeitura Municipal, caso em que estão incluídas nos limites de gastos com o Legislativo somente as despesas realizadas pela Câmara. (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 3/2011 - PLENÁRIO. Julgado em 15/02/2011. Publicado no DOE-MT em 17/02/2011. Processo 172618/2010).*



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Licitação. Fase de abertura. Indicação da dotação orçamentária com o respectivo saldo. Para fins de aferição e garantia da suficiência de recursos orçamentários objetivando a cobertura de futuras licitações ou contratações, a Administração deve indicar, ainda na fase de abertura do certame licitatório para compras, serviços ou obras, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não só o código da dotação orçamentária, mas, também, o seu respectivo saldo, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 14 e 38 da Lei nº 8.666/93. (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Acórdão 183/2015 - 1ª CAMARA. Julgado em 10/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/09/2015. Processo 17183/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 19, set/2015).

Planejamento e Orçamento. LOA. Inclusão de novos projetos. Obras paralisadas/inacabadas. Aplicação do art. 45 da LRF. É vedado incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA) novos projetos de obras públicas quando há ainda obras paralisadas/inacabadas, em observância ao art. 45 da LRF. Compete aos gestores públicos estabelecer sistemáticas orçamentárias, financeiras e operacionais que sejam capazes de garantir que, antes da inclusão de nova obra no orçamento anual, estarão adequadamente atendidos todos os projetos em andamento e todas as despesas de conservação do patrimônio público. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Parecer 3/2018 - PLENÁRIO. Julgado em 18/06/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/06/2018. Processo 81710/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2018, nº 47, jun/2018).

IV – DA DOUTRINA

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr explica:

Com o orçamento estimado e mãos, a Administração deve realizar a previsão orçamentária. A propósito, a exigência de previsão orçamentária decorre da Lei nº 8.666/93, mais precisamente do inciso III do §2º do seu art. 7º, cujo texto revela que "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma". Nos casos de obras e serviços que se estendam por mais de um exercício, é necessário, de acordo com o inciso IV do §2º do mesmo art. 7º, que "o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal". Também o caput do art. 14 da Lei nº 8.666/93 determina que "nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento".

A exigência de indicação dos recursos orçamentários visa a evitar que contratos sejam celebrados sem que a Administração disponha, no seu orçamento, da previsão do montante necessário para realizar os respectivos pagamentos. Quer-se evitar contratações aventureiras e o inadimplemento da Administração.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Note-se que o dispositivo não exige a disposição de recursos antes da licitação ou mesmo antes da celebração do contrato. O dispositivo exige apenas que se disponha dos recursos no exercício financeiro correspondente ao contrato, isto é, que haja previsão dos recursos na respectiva lei orçamentária. Cumpre insistir - porque deveras frequente é a confusão - que a Administração não precisa dispor, à época da licitação, do montante necessário para arcar com o contrato; ela precisa apenas indicar que há previsões no orçamento para realizar os pagamentos futuros. (Licitação pública e contrato administrativo / Joel de Menezes Niebuhr. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011).

[...]

VII – DA CONCLUSÃO

Portanto, considerando todo o exposto, entendemos não haver óbice quanto a inauguração do procedimento licitatório em comento, tendo em vista a previsão dos recursos constarem no Plano Plurianual do Município, as despesas para o exercício corrente estarem previstas na Lei Orçamentária Anual, e ainda, constar no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente.

Ademais, considerando a questão suscitada, recomenda-se as seguintes ações: i) indicação da dotação orçamentária do exercício corrente para fazer frente às parcelas do cronograma que se referem até o final deste exercício (Dez24); ii) quando da celebração do contrato, realizar empenho da dotação máxima até o final do exercício; iii) findado o exercício, realizar empenho do saldo restante e inscrição em restos a pagar para liquidação, conforme cronograma no exercício seguinte; iv) no início do exercício seguinte, realizar apostilamento da dotação para o período correspondente.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projetos técnicos que deverão prever a totalidade dos serviços a serem prestados.

9.2. Serão previstos os seguintes serviços:

9.2.1. Serviços Preliminares;

9.2.2. Canteiro de Obras;

9.2.3. Administração da Obra;

9.2.4. Movimentações de Terra;

9.2.5. Fundações;

9.2.6. Contenções;

9.2.7. Impermeabilizações;

9.2.8. Supraestrutura;

9.2.9. Estruturas Metálicas;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

- 9.2.10. Paredes e Painéis;
- 9.2.11. Esquadrias;
- 9.2.12. Forros;
- 9.2.13. Revestimentos;
- 9.2.14. Cobertura;
- 9.2.15. SPDA;
- 9.2.16. Instalações Hidrossanitárias;
- 9.2.17. Instalações Elétricas;
- 9.2.18. Louças e Metais;
- 9.2.19. Climatização;
- 9.2.20. Pintura;
- 9.2.21. Calçadas;
- 9.2.22. Paisagismo;
- 9.2.23. Serviços Complementares; e
- 9.2.24. Limpeza da Obra.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

10.2. Para execução de obras de construção de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

10.3. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

10.4. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

10.5. Então, pelas razões expostas, a contratação não será parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

11.1. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

11.2. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de construção, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na atual edificação.

11.3. Pretende-se com a futura licitação desta obra:

11.3.1. Proporcionar o acesso e continuidade das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara Municipal, através de uma sede própria;

11.3.2. Garantir a qualidade da construção da sede própria;

11.3.3. Utilização eficiente dos recursos financeiros disponíveis;

11.3.4. A redução dos custos operacionais com locação de imóveis;

11.3.5. Busca pela melhoria contínua dos processos legislativos.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração dos Projetos Técnicos, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação; e
- Entre outros.

12.2. Considerando que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT não possui em seu quadro efetivo técnico na área de engenharia civil para que possa ser nomeado fiscal técnico do futuro contrato a ser celebrado, recomenda-se a abertura de procedimento de contratação visando a contratação de profissional técnico habilitado para auxiliar o órgão no gerenciamento e fiscalização deste objeto.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Para a referida contratação, visualiza-se a contratação de profissional técnico habilitado (engenharia civil) para auxiliar no gerenciamento e fiscalização do futuro contrato.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Visando a efetiva aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações, recomenda-se que para a presente contratação, sejam analisados os seguintes critérios sustentáveis nos serviços a serem contratados:

14.1.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

14.1.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

14.1.3. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução do objeto.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas previstos em normativos vigentes, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da instituição.

15.2. Desse modo, sugere-se que a contratação seja procedida através de um procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, adotando o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Ipiranga do Norte-MT, 02 de Outubro de 2024.


Joyce Emanuelle Ribeiro dos Santos

Secretária Especial
Portaria nº 010/2021